

CENTRO GREEN DEAL

**COMPRAS PÚBLICAS
CIRCULARES**

**PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO
CENTRO GREEN DEAL**



**AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DO CENTRO**

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO COM
CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ECOLÓGICA**

Concurso Público



AGENDA DE **ECONOMIA**
CIRCULAR DC CENTRO

NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro. Para salvaguarda da proteção de dados e da confidencialidade das respetivas instituições participantes, este documento foi devidamente anonimizado.

Índice

Capítulo I – Disposições gerais	5
Artigo 1º Objeto	3
Artigo 2º Entidade Pública Contratante e Órgão competente para a decisão de contratar	3
Artigo 3º Critério de Adjudicação	3
Artigo 4º Concorrentes	4
Artigo 5º Consulta e fornecimento das peças de procedimento	4
Capítulo II – Propostas	5
Artigo 6º Pedidos de esclarecimentos pelos interessados	5
Artigo 7º Apresentação das propostas	5
Artigo 8º Retirada da proposta	5
Artigo 9º Proposta	5
Artigo 10º Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 11º Idioma dos documentos da proposta	7
Artigo 12º Propostas variantes	7
Capítulo III Apresentação das Propostas	8
Artigo 13º Lista de Concorrentes e consulta das propostas	8
Artigo 14º Análise das propostas	8
Capítulo IV Adjudicação	9
Artigo 15º Relatório Preliminar	9
Artigo 16º Audiência Prévia	9
Artigo 17º Relatório Final	9
Artigo 18º Escolha do Adjudicatário	9
Artigo 19º Notificação da adjudicação	10
Artigo 20º Causas de não adjudicação	10
Artigo 21º Caducidade da adjudicação	10
Capítulo V Habilitação	12
Artigo 22º Documentos de Habilitação	12
Artigo 23º Modo de apresentação	13
Artigo 24º Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos	14
Artigo 25º Prazo para apresentação	14
Artigo 26º Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	14
Capítulo VI Caução	15
Artigo 27º Caução para garantir o cumprimento de obrigações	15
Capítulo VII Contrato	15

Artigo 28° Aceitação da minuta do contrato	15
Artigo 29° Reclamações da minuta do contrato.....	15
Artigo 30° Redução a escrito e outorga do contrato.....	15
Capítulo VIII Disposições Finais	16
Artigo 31° Prova de declarações.....	16
Artigo 32° Foro competente	16
Artigo 33° Legislação aplicável	16

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de material de divulgação com critérios de contratação pública ecológica.

A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, ao abrigo do art.º 20.º n.º1 b) do Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com os códigos CPV22462000-6 e 22817000-0, conforme legislação em vigor.

Artigo 2.º | Entidade Pública Contratante e Órgão competente para a decisão de contratar

Os bens objeto deste procedimento devem ser entregues nas instalações da entidade pública contratante, sitas na XXXXXXXX.

Artigo 3.º | Critério de Adjudicação

1. A entidade pública contratante apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los.
2. Não há limite de lotes que poderão ser adjudicados a cada adjudicatário, de acordo com o previsto n.º 4 do art.º 46.º-A do CCP.
3. A Adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação multifator.
4. As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério fixado.
5. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação a aplicar é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, sendo este composto pelos fatores: Preço e Componente Ecológica.

Fator	Ponderação	
Preço (PT)	80%	100 %
Componente Ecológica (CE)	20%	

- a) O mérito das propostas será aferido em função do critério multifator, fatores e subfactores de análise, e de acordo com a fórmula:

$$VF = 80\% PT + 20\% CE$$

onde:

VF = Valor Final

PT = Preço

CE = Componente Ecológica

O Preço é avaliado da seguinte forma: $(\text{preço da proposta} / \text{preço base}) \times 100$

Componente Ecológica é apreciada a seguinte forma:

1. Tecido de produção biológica com as certificações associadas à produção biológica em produtos têxteis, como por exemplo, o Rótulo Ecológico da UE, GOTS (Global Organic Textile Standards) e OCS (Organic Content Standard), ou equivalente.
2. Valorização da apresentação de propostas cujos produtos possuam certificações associadas ao conteúdo de base florestal (pasta celulósica e cortiça), como por exemplo o Rótulo Ecológico da UE, PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification) e FSC (Forest Stewardship Council), ou equivalente.

Se tiver o ponto 1 ou 2 é atribuído 500, se tiver o ponto 1 e 2 é atribuído 1000, se não tiver nenhum ponto da Componente Ecológica é atribuído valor 0.

Critério de desempate: o critério de desempate será o sorteio.

Artigo 4.º | Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade de associação. Porém, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 5.º | Consulta e fornecimento das peças de procedimento

O programa de concurso e caderno de encargos estão disponíveis gratuitamente para consulta na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt, para consulta pelos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Capítulo II – Propostas

Artigo 6.º | Pedidos de esclarecimentos pelos interessados

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os pedidos devem ser solicitados à Presidente da entidade pública contratante, podendo a mesmo delegar esta competência no Júri do concurso, utilizando a plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas pelo meio referido no número anterior.

Artigo 7.º | Apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as deverão acompanhar devem ser entregues até às 23:59 horas do 6.º dia a contar da data do envio, para publicitação, do anúncio do presente concurso no Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente em plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade acinGov - www.acingov.pt.
3. A receção das propostas deverá ocorrer dentro do prazo fixado no n.º 1 e nos termos fixados no art.62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A data limite estabelecida no n.º 1 poderá, com base em pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, ser prorrogada por período adequado, o qual se aplicará a todos os demais interessados.

Artigo 8.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 9.º | Proposta

Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e a mesma deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:

1. O preço unitário e o preço global do fornecimento dos bens identificados de acordo com o lote em causa, e condições de pagamento, formalizado de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.
2. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme disposto no art.60.º do CCP.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total a pagar acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
5. O formulário disponível na Plataforma eletrónica não constitui isoladamente documento de proposta. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o art.º 56.º do CCP, o concorrente além do preenchimento do referido formulário, deverá apresentar uma declaração em documento próprio e autónomo, em que manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo descrevendo os atributos da proposta anteriormente exigidos neste artigo.
6. A proposta (todos os documentos) deve ser assinada, eletronicamente, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma eletrónica e conforme o previsto no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante o prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
8. Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com alterações às cláusulas do caderno de encargos.
9. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 10.º | Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. Documento que em função do objeto do concurso contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e conforme Caderno de Encargos.
2. Declaração de aceitação de todas as cláusulas do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, (anexo I), a este Procedimento.

3. No caso de a Ordem Jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração, sob o compromisso de honra, feita pelo concorrente perante autoridade judiciária, notário, advogado ou outra entidade competente para a autenticação, do seu país de origem.
4. Certificações associadas à produção biológica em produtos têxteis, como por exemplo, o Rótulo Ecológico da UE, GOTS (Global Organic Textile Standards) e OCS (Organic Content Standard), ou equivalente.
5. Certificações associadas ao conteúdo de base florestal (pasta celulósica e cortiça), como por exemplo o Rótulo Ecológico da UE, PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification) e FSC (Forest Stewardship Council), ou equivalente.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
7. No caso de agrupamento, deve ser junta declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, designando um representante para cada um ou comum, para praticar os atos no âmbito do concurso, ou cumprir outros requisitos previstos no n.º 5 do art.º 57.º do CCP.
8. No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do objeto do contrato, a proposta deve ser acompanhada dos documentos exigidos no ponto 3, relativamente às entidades a subcontratar.
9. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 11º | Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Capítulo III | Apresentação das Propostas

Artigo 13.º | Lista de Concorrentes e consulta das propostas

1. O Júri, no dia imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. A consulta das propostas apresentadas é realizada nos termos do art.º 138.º do CCP.

Artigo 14.º | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas sendo excluídas conforme o disposto nos n.ºs 2 do art.º 146.º do CCP.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as suas propostas desde que o considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas.
3. Estes esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas, desde que não alterem ou completem os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do n.º 1.
4. Conforme estipulado no n.º 6 do art.º 70.º poderá ser adjudicada uma proposta que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, consoante o lote.

Capítulo IV | Adjudicação

Artigo 15.º | Relatório Preliminar

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o júri, após análise das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deverá propor a ordenação das mesmas.
2. Neste relatório preliminar, deverá ainda ser proposto, fundamentadamente, a exclusão das propostas conforme condições dispostas na lei no n.º 2 do art.º 146.º, do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência a esclarecimentos prestados pelos concorrentes a pedido do júri.

Artigo 16.º | Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, sobre aquele.

Artigo 17.º | Relatório Final

1. Após a audiência prevista no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na lei, de acordo com o previsto no art.º 148.º do CCP, e mencionados neste Programa.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 18.º | Escolha do Adjudicatário

O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º | Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação;
 - b. Prestar caução, com indicação do seu valor, se for o caso;
 - c. Confirmar o prazo para o efeito fixado, sobre compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d. Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

Artigo 20.º | Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos termos do art.º 79.º do CCP, nomeadamente quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.
5. No caso das alíneas a) e b) será possível adotar-se Procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do art.º 24.º e segs do CCP.

Artigo 21.º | Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida para a habilitação, nos termos do art.º 22.º;
 - b. Não preste caução que lhe seja exigida nos termos do art.º 27.º;
 - c. Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, se aplicável;

- d. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado como previsto no n.º 2 do art.º 4.º.
 - e. No caso de o adjudicatário não confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da sua prorrogação.
2. Nos casos previstos no n.º anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Capítulo V | Habilitação

Artigo 22.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 2 (dois) dias, até às 17:00 horas do segundo dia, após a notificação da adjudicação indicada no Relatório:
 - 1.1 Declaração elaborada em conformidade com o exigido na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, (anexo II), a este Procedimento.
 - 1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado Membro ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, referentes:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular se for o caso, ou se se tratar de pessoas coletivas da própria pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no referido art.º 55.º.
 - 1.3 Documento comprovativo/certificado emitido por entidade ou serviço oficial, com competência nesta área, que ateste a conformidade dos serviços do concorrente, conforme normas legais aplicáveis nesta matéria. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, caso seja aplicável.
 - 1.4 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no art.º 81 do CCP e no n.º 2 do art.º 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

- 1.5 Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou o respetivo código de acesso;
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Se pela sua natureza e/ou origem forem redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respetiva tradução devidamente legalizada.

Artigo 23.º | Modo de apresentação

1. Os documentos referidos no artigo anterior devem ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante - acinGov - www.acingov.pt , ou no caso desta se encontrar indisponível (facto que deverá ser devidamente comprovado), através do seguinte endereço de correio eletrónico: XXXXXXXXXX.
2. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do art.º 22.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea o n.º 1 art.º 23.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sob pena de a adjudicação caducar se os documentos não forem apresentados no prazo fixado.
5. Quando por facto não imputável ao adjudicatário não for possível a entrega da documentação, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da referida caducidade.

Artigo 24.º | Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do art.º 22.º devem ser apresentados por todos os seus membros;
2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 25.º | Prazo para apresentação

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 2 dias, após a notificação da adjudicação até às 17:00 horas do segundo dia.
2. Nos termos do n.º 3 do art.º 86.º do CCP, em função das razões invocadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do referido artigo, serão concedidos 2 dias ao adjudicatário como prazo adicional para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 26.º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante – acinGov - www.acingov.pt.

Capítulo VI | Caução

Artigo 27.º | Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Será dispensada a apresentação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo VII | Contrato

Artigo 28.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A aprovação da minuta do contrato, é efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O órgão referido no n.º 1 pode propor ajustamentos ao seu conteúdo desde que estes resultem exigências de interesse público e com os limites legais previstos no art.º 99.º do CCP.
3. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
4. A minuta é notificada ao adjudicatário e será considerada como aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias posteriores à sua notificação.

Artigo 29.º | Reclamações da minuta do contrato

As reclamações contra a minuta do contrato devem cumprir os termos previstos no art.102.º do CCP.

Artigo 30.º | Redução a escrito e outorga do contrato

1. O adjudicatário, conforme caderno de encargos, obriga-se à celebração de um contrato escrito com a entidade pública contratante no qual se compromete a cumprir o estabelecido no caderno de encargos, bem como o cumprimento da legislação geral e especial vigente sobre a prestação de serviços.
2. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Comprovada a prestação da caução;
 - c. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Capítulo VIII | Disposições Finais

Artigo 31.º | Prova de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do art.º 21.º.

Artigo 32.º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade pública contratante ou, se for o caso, o Tribunal da Comarca da área geográfica da entidade pública contratante.

Artigo 33.º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.